

ATUAÇÃO E DESAFIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPECÓ (SC)

Marcos Antonio Nunes¹

Dunia Comerlatto²

Maria Elisabeth Kleba³

Resumo

O presente estudo, organizado a partir da disciplina Participação e Governança Local – Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó) -, reconhece aspectos referentes à constituição e atuação do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó (SC), apresentando potencialidades, desafios e perspectivas na sua atuação. Aborda aspectos legais, políticos e de atuação, relacionando desafios para participação e consolidação desse importante instrumento de gestão de uma política pública municipal. Os dados empíricos permitem reflexões com base na discussão sobre intersetorialidade e território. O Conselho, como espaço de exercício da democracia e da participação na gestão de políticas públicas, é permeado por desafios no que se refere à participação efetiva dos usuários e ao conhecimento da política de assistência social pelo conjunto dos conselheiros. Essa realidade indica a necessidade permanente de capacitação. Há dificuldades na constituição da intersetorialidade e na articulação regional para além do território geográfico do município.

PALAVRAS-CHAVE: Política pública. Conselho gestor. Participação social.

¹ Mestrando em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais pela Unochapecó; Especialista em Docência na Educação Superior e pós-graduado em Gestão Social de Políticas Públicas. Coordenador geral do Escritório Sócio-Jurídico e do Programa de Extensão Centro de Atendimento à Comunidade – CAC. E-mail: mnunes@unochapeco.edu.br. **Mesa 4. Potencialidades e Limites das Políticas Públicas de Gestão do Território**

² Doutora em Serviço Social. Coordenadora e professora do Programa *Stricto Sensu* - Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Unochapecó. Integra o Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas e Participação Social. Professora titular do curso de Serviço Social da Unochapecó. E-mail: dunia@unochapeco.edu.br. **Mesa 4. Potencialidades e Limites das Políticas Públicas de Gestão do Território**

³ Pós doutora em Enfermagem. Doutora em Filosofia. Professora dos Programas *Stricto Sensu* em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais e Ciências da Saúde da Unochapecó. Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas e Participação Social e dos projetos aprovados pela Unochapecó nos editais do Ministério da Saúde: Pró-Saúde e Pró-PET-Saúde. E-mail: lkleba@unochapeco.edu.br. **Mesa 4. Potencialidades e Limites das Políticas Públicas de Gestão do Território**

Introdução

A Constituição Federal de 1988, promulgada após intensa mobilização do conjunto dos trabalhadores, de intelectuais progressistas e organizações de luta em defesa da democracia, trouxe no bojo significativos avanços no que se refere à publicização das ações do Estado e da participação social, na perspectiva da garantia de um Estado democrático de direitos.

A conjuntura política pós-Constituição Cidadã passou a demandar da sociedade civil organizada postura diferenciada no que diz respeito ao interesse pela “coisa” pública, desafiando cidadãos e suas entidades representativas no sentido da garantia da participação efetiva nos espaços de formulação e fiscalização das políticas públicas.

Ocorre a criação de diferentes canais participativos e democráticos, dentre os quais estão os conselhos gestores de políticas públicas. Esses conselhos, por meio da participação da sociedade civil organizada, se caracterizam por instrumentos mediadores na relação sociedade/Estado.

Apesar das dificuldades, Abers e Keck (2012, p 101) refletem sobre a relevância desse espaço de mediação para desenvolver “relações fecundas [...] entre indivíduos que, de outra forma, não se relacionariam. Eles são importantes como fontes de novas práticas e de novos procedimentos e constituem-se em arenas para o debate e a tomada de decisão”.

As reflexões contidas no presente artigo são embasadas nas discussões realizadas na disciplina Participação e Governança Local, cursada no Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), em 2015. No que se refere à coleta de informações, ocorreu por meio de observação participante em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó, realizada no mês de abril de 2015 e por meio de entrevistas feitas com um conselheiro - representante de entidade de assistência social - e uma conselheira - representante do poder público municipal.

Na perspectiva da composição do trabalho, realizou-se ainda estudo documental e da legislação municipal, que trata da instituição do Conselho. A análise dos dados coletados foi realizada com ênfase na análise de conteúdo.

2. Resultados e Discussão

2.1 Aspectos legais, políticos e de atuação do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó (CMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó (CMAS), instituído pela Lei n. 3654, de 31 de agosto de 1995 e reestruturado por meio da Lei n. 6565 de 27 de março de 2014, é compreendido como:

Instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de Chapecó, Estado de Santa Catarina, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil [...]. Tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal. (CHAPECÓ, 2014).

É composto por 12 conselheiros efetivos e 12 suplentes, eleitos de acordo com a seguinte proporcionalidade e critérios:

I - Seis representantes de entidades governamentais e respectivos suplentes, da seguinte forma: a) três do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, compreendendo um representante da gestão e financiamento, um da proteção social básica e um da proteção social especial; b) um da Secretaria Municipal de Educação; c) um da Secretaria Municipal da Saúde; d) um da Secretaria Municipal de Habitação; II - Seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma: a) dois representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social; b) dois representantes de entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS; e c) dois representantes de entidades de trabalhadores do setor. (CHAPECÓ, 2014).

Na composição do Conselho, observa-se o princípio da paridade entre governo e sociedade civil, o que pode ser entendido como de fundamental importância para o equilíbrio na formulação, execução, acompanhamento e avaliação da política de assistência social no município de Chapecó. Convém refletir sobre a representação da sociedade civil, dividida em três categorias: usuários, entidades e trabalhadores, o que pode significar uma diversidade de interesses a

serem conformados na definição de prioridades e construção de uma agenda⁴ pública a ser defendida na relação com o Estado.

É, portanto, uma sociedade civil heterogênea, senão compartimentada, que representa interesses que podem inclusive ser contraditórios, antagônicos, em grande parte, pouco politizados, raramente preparados para discutir e propor em pé de igualdade com os representantes do poder público municipal. Nesse aspecto, reflete-se até que ponto há paridade no trabalho do Conselho, ou seja, entre os interesses do poder público e da sociedade civil.

Ao referir sobre a atuação do Conselho, o Conselheiro A - representante de entidade de assistência social - compreende que

O grande desafio é a representação efetiva do usuário. Por diferentes razões, apesar de estar presente na lei, não há participação efetiva. Você não sabe até quando ele é usuário e também que tenha consciência do por que deve participar e qual a contribuição dele. A participação do usuário é carreira solo.

A reflexão indica importante desafio para a construção da democracia e da cidadania, visto que para a construção de políticas públicas que tenham no horizonte o alargamento da democracia e a consolidação dos espaços democráticos de participação, como é o caso desse Conselho, é condição que os beneficiários da ação possam comunicar seus interesses, transformando-os em demandas às políticas públicas territoriais.

Portanto, garantir a participação do usuário, viabilizando as condições objetivas e subjetivas necessárias à sua mobilização, é tarefa de todos que acreditam na possibilidade do fortalecimento dos conselhos como espaços de conquista da sociedade civil, por mais que esta também seja heterogênea e tenha, muitas vezes, interesses contraditórios.

A dificuldade na participação pode estar relacionada à questão de a atuação ser voluntária, isso por parte da sociedade civil, uma vez que os representantes do poder público são funcionários públicos e a participação no conselho integra suas atividades laborais. Ressalta-se a condição desigual de participação, o que contribui

⁴ “A agenda é, justamente o instrumento que reflete a priorização de temas e problemas a serem trabalhados por um governo.” (DEUBEL, 2005 apud SERAFIN; DIAS, 2012, p. 125).

para rotatividade e ociosidade na ocupação das vagas destinadas à sociedade civil, especialmente às destinadas aos usuários da política de assistência social.

Ao argumentar sobre a participação dos conselheiros nas atividades do Conselho, a Conselheira B - representante do poder público municipal - compreende que “[...] por ser um trabalho voluntário, todos têm outras responsabilidades em seus trabalhos, o que não torna o conselho prioridade para muitos conselheiros [...]” Essa reflexão indica que mesmo a representação do poder público municipal, que em tese estaria mais consolidada, apresenta dificuldades, ao ser concebida como atividade extra às incumbências profissionais, ação voluntária do servidor público.

O voluntarismo presente na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social, seja por parte da sociedade civil, seja por parte do poder público municipal, reflete a herança social dessa política, entendida como um espaço de práticas assistencialistas e de “atuação do voluntariado”, o que contrasta com a atuação profissional de conselhos de outras políticas públicas, a exemplo da saúde e do desenvolvimento econômico, nos quais o interesse do poder público e das organizações se expressa com maior intensidade. Para a análise desse modo de participação, são necessárias algumas reflexões.

A primeira delas, sobre a natureza da assistência social, que só em 1988 foi elevada à categoria de política pública. A concepção de doação, caridade, favor, bondade e ajuda que, tradicionalmente, caracterizou essa ação, reproduz usuários como pessoas dependentes, frágeis, vitimizadas, tuteladas por entidades e organizações que lhes “assistiam” e se pronunciavam em seu nome. [...] A segunda reflexão a ressaltar é a necessidade de um amplo processo de formação, capacitação, investimentos físicos, financeiros, operacionais e políticos, que envolva esses atores da política de assistência social. Assim, há que se produzir uma metodologia que se constitua ao mesmo tempo em resgate de participação de indivíduos dispersos e desorganizados, e habilitação para que a política de assistência social seja assumida na perspectiva de direitos publicizados e controlados pelos seus usuários. (PNAS, 2005, p. 52-53).

Ao abordar sobre os desafios na execução da política, o Conselheiro A compreende que a questão dos recursos tem grande relevância. Ainda, compreende

que o marco regulatório das entidades de assistência social⁵ poderá levar ao encerramento de serviços.

Ao analisar a presente legislação, observa-se que é pertinente a preocupação, pois estabelece critérios um tanto mais rigorosos para parcerias público-privado; apesar de ter a intencionalidade da qualificação da ação da política pública, evitando o mau uso dos recursos, a legislação passa a demandar uma maior organização das entidades da sociedade civil, impactando a relação que estabelecem com os poderes públicos por meio da execução indireta de políticas sociais.

Passado o impacto inicial, compreende-se que no médio prazo a legislação contribuirá para a qualificação das entidades, para maior efetividade na aplicação dos recursos públicos e para que exista um verdadeiro controle social nas políticas públicas desenvolvidas em parceria com organizações da sociedade civil.

Ainda sobre os desafios, a Conselheira B destaca “o conhecimento da própria política, que é complexa, com muitas resoluções”, refletindo, no entendimento expresso na Política Nacional, a necessidade de formação permanente, condição para o protagonismo social, especialmente em um espaço onde há grande rotatividade de representantes. A formação necessita ser atividade cotidiana, possibilitando a (re) construção da atribuição política do Conselho como espaço estratégico e fundamental na construção da política pública.

Ao se referir acerca das potencialidades do trabalho do Conselho, a Conselheira B argumenta que uma das potencialidades é o “acompanhamento que pode ser realizado dos serviços da assistência social do município [...]. A participação em propor ações para serviços da assistência social na medida em que acompanhamos os serviços públicos e de entidades.” aponta como desafio a “falta de conhecimento da política de assistência social por todos os conselheiros.” (CONSELHEIRA B).

⁵ Ao abordar o marco regulatório das entidades de assistência social, o Conselheiro está se referindo à Lei n.13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

No aspecto referente ao conhecimento da política de assistência e da construção das condições necessárias à efetiva participação da sociedade civil, os referidos conselheiros convergem quanto à necessidade de um conhecimento mais profundo, para o qual se torna relevante a capacitação permanente, visto que “um dos grandes desafios da construção dessa política é a criação de mecanismos que venham garantir a participação dos usuários nos conselhos e fóruns enquanto sujeitos não mais subrepresentados.” (PNAS, 2004, p. 52-53).

A coleta dos dados empíricos, que ocorreu em reunião do Conselho realizada no mês de abril de 2015 junto à sua secretaria executiva, não contou com a participação de todos os conselheiros. Alguns justificaram suas ausências, motivadas especialmente por compromissos profissionais. Na leitura da ata da reunião anterior, observou-se que os recursos financeiros aplicados em 2014 foram obtidos por meio do repasse de recursos provenientes de diferentes rubricas, principalmente dos governos federal e estadual. Os gastos dos recursos do FMAS⁶ estão organizados em 60% para custeio e 40% para investimentos.

Na discussão da pauta da reunião, com relação ao plano de ação dos recursos da união, destacou-se que algumas metas estão bastante defasadas, tanto na quantidade de pessoas em atendimento quanto no valor do repasse. Debate que poderá ser feito na conferência. Salienta-se que o desafio nesse ano é receber os valores previstos, pois vive-se “período de vacas magras⁷.”

Com relação à Conferência Municipal, será realizada no dia 4 de agosto de 2015 tendo como tema principal o planejamento do plano decenal. A conferência estadual tem prazo máximo para acontecer até 19 de outubro e a Nacional será em dezembro/15. Informou-se ainda, que o posicionamento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é do não reconhecimento das discussões regionais, as quais “podem até ocorrer, mas não serão acolhidas/reconhecidas para participação na Conferência Estadual.” Por outro lado, argumentou-se que o excesso de conferências dificulta o trabalho dos profissionais, pois demanda a participação

⁶ Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

⁷ Informação verbal obtida durante a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social. Observador: Marcos A. Nunes.

desses em diferentes atividades. Não serão também reconhecidas conferências conjuntas, com vistas a “não perder o foco da assistência social⁸.”

Dois aspectos suscitam reflexão a partir das colocações anteriores, pois há a necessidade de compreender a política de assistência social como integrante de um dado território⁹ e, portanto, em permanente relação com as demais políticas setoriais e de planejamento urbano, o que demanda atitude proativa, com vistas à cooperação e ações intersetoriais - passo importante que poderia ser dado por meio da realização de conferências que integrassem diferentes áreas e segmentos de políticas públicas a fim de oportunizar o exercício de atuação intersetorial e multiprofissional¹⁰ e potencializar o olhar sobre o território.

Para Nascimento (2010, p. 100), “[...] realizar um projeto articulado das políticas sociais e desenvolvimento urbano demanda a mudança de práticas, padrões, valores, enfim, da cultura organizacional das instituições públicas gestoras das políticas públicas [...]”. Mudança que se concretiza por meio da ação concreta dos sujeitos sociais, para a qual se exige novas aprendizagens, processo de reeducação para o cuidado e ação, tendo em vista o bem público e o interesse da coletividade. Sposati (2006 *apud* Nascimento, 2010, p. 101) “vê a intersectorialidade não só como um campo de aprendizagem dos agentes institucionais mas também como caminho ou processo estruturado da construção de novas respostas, novas demandas para cada uma das políticas públicas.”

Outro aspecto relevante é o não reconhecimento das discussões regionais, as quais podem se constituir em importante exercício para o planejamento regional integrado, considerando que as necessidades de um município podem ser muito

⁸ Informação verbal obtida durante a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.

⁹ “Por território, vamos entender aquele espaço, não necessariamente geográfico ou delimitado de forma político-administrativa, identificado pelo potencial de sua sustentabilidade por meio da ação integrada dos diferentes atores segundo uma identidade legitimada pelos mesmos. [...] a caracterização de um território é definida a partir do momento em que os seus diferentes agentes – cidadania, setor público, setor privado, setor público não governamental, movimentos sociais, etc. – se reconhecem como pertencentes a dado espaço social, econômico, político e cultural.” (TENÓRIO, 2011, p. 80).

¹⁰ “[...] além de *princípio* ou *paradigma* norteador, a intersectorialidade tem sido considerada como: uma nova *lógica* de gestão, que transcende um único “setor” da política social; e/ou uma estratégia política de articulação entre “setores” sociais diversos e especializados. Além disso, relacionada à sua condição de *estratégia*, a intersectorialidade também é entendida como: *instrumento* de otimização de saberes; *competências e relações sinérgicas*, em prol de um objetivo comum; e *prática social* compartilhada, que requer pesquisa, planejamento e avaliação para a realização de ações conjuntas.” (PEREIRA, 2014, p. 23).

parecidas, se não iguais do “município vizinho”. Negar o reconhecimento de demandas regionais é andar na contramão da história, uma vez que se faz necessário dispor de esforços para construir políticas regionais, especialmente por meio de projetos estratégicos, nos quais podemos incluir a política pública de assistência social.

Na continuidade da discussão da pauta, foi informado que a Comissão Interna de Normas realizou reunião com as entidades, para orientar sobre o relatório e o plano de ação, a qual foi muito rica, possibilitando “entender melhor a riqueza do trabalho das entidades não governamentais”. É um passo importante para a aproximação do Conselho com essas entidades, no sentido de orientar melhor a elaboração dos documentos, o que deveria também ser realizado com a esfera governamental.

Questionado se a Secretaria faz acompanhamento e avaliação dos serviços que presta à população, conselheiros representantes do poder público informaram que esse trabalho não vem ocorrendo. A reflexão realizada foi no sentido de que isso acaba sobrecarregando o trabalho dos conselheiros, que “não tem pernas para fazer visita *in loco* a todos os serviços”. Por outro lado, “como está sendo cobrado do governo o que se cobra das entidades?”. Visando potencializar a atividade dos conselheiros, foi sugerido fazer as reuniões do CMAS descentralizadas, nos projetos e serviços, o que possibilitaria conhecer minimamente o trabalho dos diferentes serviços, apoiando essa aproximação.

Na implementação de uma política pública da relevância que tem a política de assistência social, não há como desenvolvê-la com um mínimo de qualidade sem a garantia de um processo permanente de monitoramento e avaliação das diversas e diferentes ações e serviços que integram a política. A avaliação processual é condição para que melhorias sejam implementadas durante a execução, ouvindo sempre os sujeitos, os usuários para os quais a ação se dirige.

Deixar de monitorar e avaliar significa fragilizar a política, forte tendência ao ativismo, típico das políticas assistencialistas que marcam historicamente a política de assistência social. Convém ressaltar que o processo de monitoramento e avaliação integra uma das funções básicas da política de assistência social, a

Vigilância Socioassistencial, que “[...] não só se responsabiliza com os resultados do que é realizado como também com o reconhecimento das demandas não incorporadas.” (BRASIL, 2013, p. 14).

A partir de reunião realizada pela comissão de benefícios, a qual tem como atribuição o acompanhamento aos programas sociais do município, o indicativo é de oficiar a SEASC¹¹ quanto a informações sobre os Programas Bolsa Família, Renda Cidadã e n. de beneficiários do BPC¹², bem como reunião com os responsáveis pelo Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Refletiu-se que, em Chapecó, apesar de estar estabelecido na LOAS¹³ e na Lei Municipal, os recursos próprios do município não passam pelo FMAS, tampouco pelo controle do Conselho. O Conselho oficiou o município para dar explicações sobre o procedimento, solicitação feita com base em observação do Conselho Nacional quando da avaliação da prestação de contas, não tendo recebido retorno em relação à solicitação.

Esse procedimento por parte do município indica que se faz necessário o fortalecimento do Conselho e o seu reconhecimento para além da formalidade, como instância legítima de formulação, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social de Chapecó (SC).

Considerações finais

Este estudo demonstra que há um processo de organização efetiva do Conselho estudado, com observância do princípio da paridade estado x sociedade civil, calendário de reuniões mensais ordinárias e atuação de suas comissões e grupos de trabalho. Esforço no sentido de contribuir na definição e execução da política de assistência social em Chapecó, constituindo - se em um espaço pedagógico na relação com a política e o poder público municipal.

¹¹ Secretaria de Assistência Social de Chapecó/SC.(SEASC).

¹²Benefício de Prestação Continuada. Garantia de 1 salário mínimo para idosos ou pessoas com deficiência que integrem famílias na qual a renda *percapita* não ultrapassa ¼ de salário mínimo.(BPC).

¹³ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)

No entanto, como espaço de exercício da democracia e de participação na gestão de políticas públicas, é permeado por desafios, dentre os quais a participação efetiva dos usuários e o conhecimento da política de assistência social pelo conjunto dos conselheiros, o que indica a necessidade permanente de capacitação. Há dificuldades na constituição da intersetorialidade e na articulação regional para além do território geográfico do município.

Desafia ainda o trabalho do Conselho, o controle efetivo dos recursos públicos, especialmente os de responsabilidade do município, visto que esses não integram o fundo municipal, o que dificulta o processo de fiscalização, uma das atribuições da entidade.

Referências Bibliográficas

ABERS, Rebecca Neaera e KECK, Margaret E. Representando a diversidade: Estado, Sociedade e “relações fecundas” nos conselhos gestores. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, p. 99-112, jan/abr. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n52/a08v2152.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Norma Operacional Básica (NOB/SUAS)**. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2016.

_____. _____. _____. **Vigilância Socioassistencial**: garantia do caráter público da política de assistência social. São Paulo: PUC-SP; Brasília: MDS, 2013. Capacita SUAS – Caderno 3. Disponível em: <<http://www.emater.tche.br/site/social/arquivos/assistencia-social/capacita-suas-caderno-03.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2016.

_____. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014**: . estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm. Acesso em: 25 ago 2016.

_____. _____. Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015: altera a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a

administração pública e as organizações da sociedade civil". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2. Acesso em: 25 ago 2016.

CHAPECÓ (Município). CÂMARA MUNICIPAL. **Lei n. 6565, de 27 de março de 2014**: Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó (FMAS): dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2014/656/6565/lei-ordinaria-n-6565-2014-reestrutura-o-conselho-municipal-de-assistencia-social-cmas-o-fundo-municipal-de-assistencia-social-fmas-dispoe-sobre-a-organizacao-da-assistencia-social-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 27 de agosto de 2015.

NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 101, mar; 2010. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/sssoc/n101/06.pdf >. Acesso em: 12 jun.2016.

PEREIRA, Potyara A. P. A Intersetorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. In: MONNERAT, Gisele Lavinias (org.), ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira (org.), SOUZA, Rosimary Gonçalves de (org.). **A Intersetorialidade na agenda das políticas públicas**. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

SERAFIM, Milena Pavan e DIAS, Rafael de Brito. Análise de política: uma revisão da literatura. **Cadernos Gestão Social**, v.3, n.1, p. 121-134, jan-jun, 2012. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16 >. Acesso em: 12 ago 2016.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. Descentralização Político-Administrativa, Gestão Social e Participação Cidadã. In: DALLABRIDA, Valdir Roque (org.). **Governança territorial e desenvolvimento**: descentralização político-administrativa, estruturas subnacionais de gestão do desenvolvimento e capacidades estatais. Rio de Janeiro, Garamond, 2011.